



ESTADO DE MATO GROSSO

## Prefeitura Municipal de Barra do Garças

**LEI Nº 2.157 DE 06 DE maio DE 1.999.**

Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal.

“Dá nova redação ao artigo  
21, da Lei 2095/98.”

**WANDERLEI FARIAS SANTOS, Prefeito Municipal de Barra do Garças-MT,** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O artigo 21, da Lei Municipal 2095, de 28-08-98, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 21 - O município aplicará, anualmente, nunca menos de 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, compreendidas as transferências constitucionais, na manutenção e desenvolvimento do ensino público, observando o disposto nos textos legais que regulamentam a matéria”.*

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças-MT., 06 de maio de 1.999.

**WANDERLEI FARIAS SANTOS**  
Prefeito Municipal

*Esta lei foi registrada em livro próprio nº. 051 e foi lavrada no livro de Atas da Municipal.  
Data - 06.05.99*